

**Resolução nº 288**  
**De 07 de março de 1988**

Delega competência para autorizar pagamento de despesa e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando as atribuições que lhe confere o art. 4º, VII do Regulamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica delegada competência aos Procuradores de Justiça Drs. LUIZ SÉRGIO WIGDEROWITZ, matrícula nº 00014746 e MAURÍCIO HELAYEL, matrícula nº 00017574, para em conjunto ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, autorizarem os pagamentos do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles correspondentes a recursos oriundos de convênios, serão assinados em conjunto pelos Procuradores de Justiça indicados no art. 1º desta Resolução, ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.12.79.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça